



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202081200500

Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 07/08/2020

Competência: Malhador

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: MALHADOR - Estado: SE - CEP: 49570000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

07/08/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

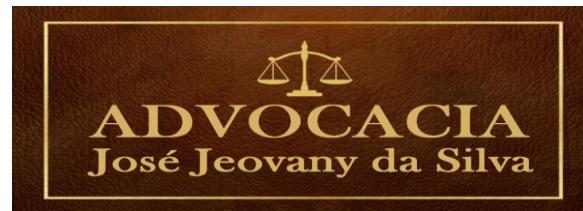
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202081200500, referente ao protocolo nº 20200806162703731, do dia 06/08/2020, às 16h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE MALHADOR - SERGIPE**

**RODRIGO EUZÉBIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, taxista, portador do RG nº 3.302.428-6 SSP/SE e CPF nº 026.004.595-02, residente e domiciliado na Av. Gov. Lourival Batista, nº 20, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, Tel.: (79) 99885-4439, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

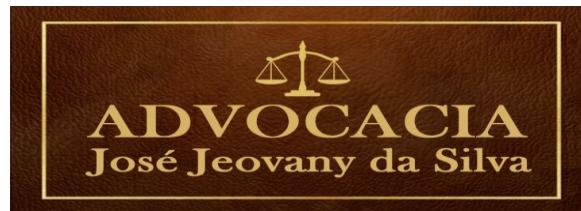
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 12 de Novembro de 2017, o Requerente encontrava-se como carona no veículo automóvel, marca/modelo HONDA/CITY LX FLEX, ano 2010/2010, cor cinza,





---

placa IAM-8052, CHASSI 93HGM2520AZ127600, Malhador/SE, conduzido por Wendell da Paixão Cunha, quando este perdeu o controle do veículo, vindo o mesmo a capotar na rodovia, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu lesão no joelho esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 28 de Março de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).**

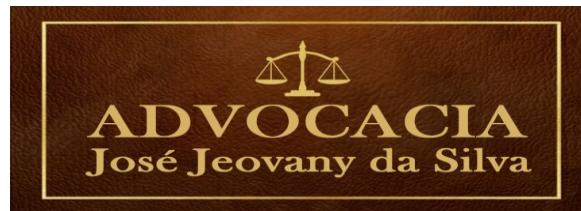
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em 28 de Março de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



---

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

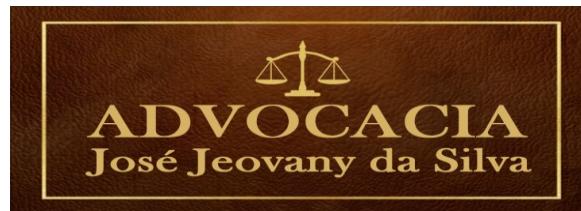
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





---

**fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).**

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

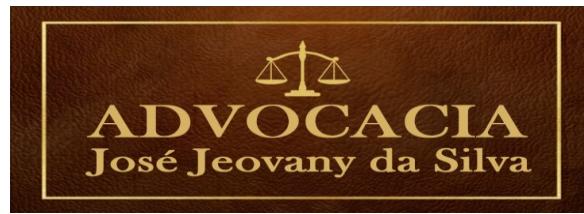
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

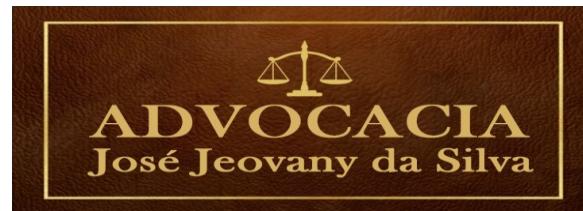
Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Agosto de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Rodrigo Euzébio dos Santos, brasileiro, solteiro, taxista inscrito no RG 108.133.302-428-6 SSP/SE e CPF 026.004.595-02, residente e domiciliado na R. Getúlio Vargas, Centro, Bairro nº 20, Centro, Malhados/SE, CEP: 49.570-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ações de cobrança.

N.Sra da Glória/SE 15 de Julho de 2020

X *Assinatura*  
Assinatura

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

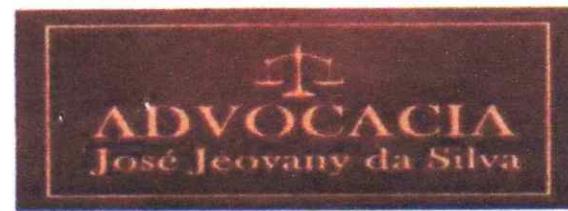
**Declarante:** Rodrigo Eusebio dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido Mírcio no RG 106-1-3.302.428-6 SSP/SE e CPF 026.004.595-02, residente e domiciliado na AV. Gov. Lourenço Batista nº 50 Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.580-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE 15 de julho de 2020

Rodrigo Eusebio dos Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

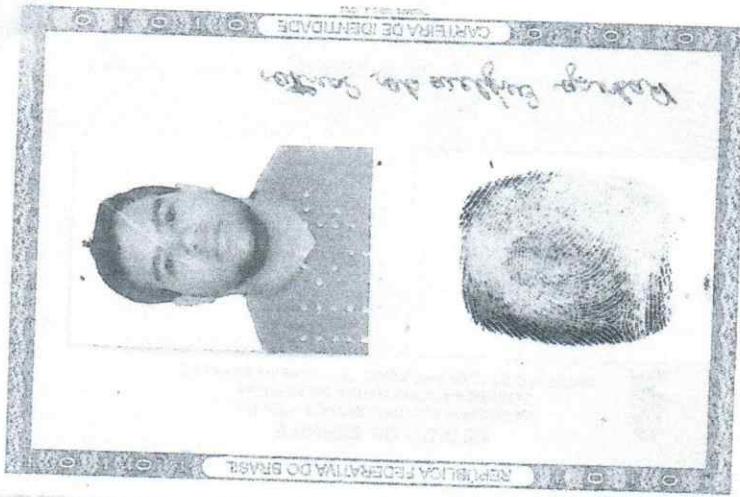
Eu, Rodrigo Euzébio dos Santos, portador(a) do RG sob n. 3.302.428-6 expedido pelo SSP/SE em 1/1/, e no CPF sob n. 026.004.595-02, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: AV. Gov. Lourival Bratke, nº 20, Bairro: Centro, Cidade: Malhador, UF SE, CEP: 49.570-000.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Julho de 2020

Rodrigo Euzébio dos Santos

Assinatura





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.302.420-6
2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
23/07/2013	
NOME	
RODRIGO ELZEZIO DOS SANTOS	
FILIAÇÃO	
JOSE ELIVALDO DOS SANTOS	
JULIANA ELZEZIO DOS SANTOS	
NATURALIDADE	
ITABAIANA-PE	
DATA DE NASCIMENTO	
29/10/1993	
DOU-ORIGEM	
CT. MASCIM. NR 8491 LV 14 FL 310	
CART. 20F. DIST. MALHADOR COM. RIACHUELO/SE	
(26.004.595-02)	
LEI N. 7.166 DE 29/06/1983	

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 025.506.558



## DADOS DO CLIENTE

JULIANA EUZEBIO DOS SANTOS  
AV GOV LOURIVAL BATISTA 0020  
MALHADOR

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/135385-3**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUN/2020</b>	<b>29/06/2020</b>	<b>193</b>	<b>06/07/2020</b>	<b>R\$ 171,67</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/07/2020</b>				
Pagador: JULIANA EUZEBIO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 238.759.845-87 AV GOV LOURIVAL BATISTA 0020 - CENTRO - MALHADOR / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930008229733	Nr Documento 000135385202006	Data Vencimento 06/07/2020	Valor do Documento R\$ 171,67	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				
13.017.462/0001-63				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PROTEÇÃO  
ONLINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06565.0-000240

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Endereço: RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

FATO

Data e Hora do Fato: 12/11/2017 - 06:00 até 12/11/2017 - 06:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49560-000

Bairro: Povoado CANDEIAS Cidade: MOITA BONITA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Tipo de local: VEICULO Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: RODRIGO EUZÉBIO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSÉ ELIVALDO DOS SANTOS Nome da mãe: JULIANA EUZÉBIO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 026.004.595-02 RG: 33024286 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 29/10/1993 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda

Profissão: TAXISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LOURIVAL BAPTISTA Número: 20 Complemento:

CEP: 49.550-000 Bairro: CENTRO Cidade: MALHADOR UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9885-4439

HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora acima informada, estava retornando de uma festa na cidade de São Miguel do Aleixo, em companhia dos amigos, WENDELL DA PAIXÃO CUNHA e ANDREW BARBOSA, estando todos no veículo do pai do noticiante, HONDA CITY LX FLEX, ANO 2010, PLACA POLICIAL IAM-8052, CHASSI: 93HGM2520AZ127600, na ocasião, conduzido por WENDELL, sendo que nas proximidades do povoado Candeias, ele perdeu o controle do veículo, vindo o mesmo a capotar na rodovia. Que no acidente, WENDELL faleceu no local, e o noticiante teve lesão no joelho esquerdo, além de escoriações, enquanto que ANDREW teve um corte na cabeça e lesões pelo corpo. Que diante do exposto registra o fato.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 10:44

Última Alteração: 25/09/2018 às 10:40

Obs: As informações divulgadas pelo deponente/vítima não são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de justiça, crime que compete ao Ministério P. P. e à competência de crimes ou de contravenções que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Rodrigo Euzebio dos Santos*  
RODRIGO EUZÉBIO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Firmino Correia de Oliveira Neto*  
Firmino Correia de Oliveira Neto  
Responsável pelo preenchimento

## LA TASUS

## HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DO BE: 477396 DATA: 12/11/2017 HORA: 07:04 USUARIO: ATANASGUILHERM  
SETOR: 05-SUTORA

NOME : RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS DOC...: 33024286  
 IDADE....: 24 ANOS NASC: 29/10/1993 SEXO..: MASCULINO  
 ENDEREÇO....: RUA FRANCISCO OLIVEIRA NUMERO: 3961  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICÍPIO....: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-000  
 NOME PAI/MAE.: JOSE ELIVALDO DOS SANTOS /JULIANA EUZEBIO DOS SANTOS  
 LIGSAVEL...: O AMIGO TEL...: 3285000-2  
 PERTINÊNCIA....: ITABAIANA - CENTRO - SE 2  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  ETC  
 LIQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ES CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente vítima de acidente de carro. Vaga desmaneja de veículos.  
Exame: Fix de peito, rebatido pelo SAMU. Aspetto de luxado.

ACOES DA ENFERMAGEM

• INSTITUTO •

G.I.D.

PRESCRIÇÃO

## HORARIO DA MEDICAO 01/01

6 (luxatio anterior a. pecten <sup>Artic.</sup>) - lesão cruzado posterior 3)  
Piprana lg. - Stump AP iv 7:30 h. Dur: 30 min.  
Lesão reduzida a luxatio de pecten  
P de controle.

Dr. Rodrigo Pires S. Lima  
Cirurgia Geral  
CRM-SE 5200

- 5 -

[ ] DECISAO MEDICA [ ] APELIDA [ ] EVASAO [ ] DECISISTENCI

ESTADONICAO NO PRODUTO HODGETT / COTTON /

#### TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

INSTITUICAO (CIDADE DE SAUDE): [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] TMI [ ] ANZI

Anthony Simeone Santos Barbosa  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDEU

 Dr. Rodrigo Pres S. Lima  
Cirurgia Geral  
CRM-SIE 8200



Clínica &amp; Hospital

Paciente : RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS  
 Convênio : AMB - ITABAIANA  
 Protocolo: 1251074 / 1

Idade : 24 anos

Página: 1

Data : 16/12/2017

## RM (EXTREMIDADE) SEM CONTRASTE

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

**Técnica:** Exame realizado em aparelho de 1,5 T, com aquisições multiplanares com ponderação T1, T2, GRE e DP, com e sem saturação de gordura.

**Relatório:**

Pequeno derrame articular.

Meniscos com aspecto preservado.

Edema / impactação óssea / microfratura na porção anterior do côndilo femoral medial. Discreto edema subcondral posterior no planalto tibial medial. Achados relacionados a mecanismo de lesão ligamentar.

Rotura praticamente completa na porção central do ligamento cruzado anterior.

Rotura parcial extensa na porção proximal e central do ligamento cruzado posterior, menos evidente que a lesão do cruzado anterior.

Afilamento importante indicando lesão parcial extensa na porção proximal do ligamento colateral lateral, com edema periligamentar. Achados semelhantes no tendão popliteo proximal, adjacente.

Lesão de espessura parcial, na porção proximal do ligamento colateral medial, notadamente posterior, com edema periligamentar.

Demais estruturas do canto pôsterolateral sem alterações.

Patela com situação habitual, sem sinais de subluxação ou inclinação lateral.

Fissura condral profunda no fundo / faceta medial da tróclea, sem alterações subcondrais.

Tendão do quadriceps e patelar sem alterações significativas.

Atenciosamente,

Dra. ARIANA CARLA VERAS LINS  
 CRM: 2720/SE

**RM (EXTREMIDADE) SEM CONTRASTE**

Alteração de sinal e edema periligamentar na porção mais distal do retináculo medial da patela indicando lesão intersticial.

Estiramento dos gastrocnemios.

Mínimo edema peritendineo no trajeto da pata de ganso.

Não há evidências de formações com efeito expansivo no segmento analisado.

Líquido laminar no recesso gastrocnemio medial / semimembranoso.

Edema de subcutaneo.

Feixes neurovasculares sem alterações.

Atenciosamente,

Dra. ARIANA CARLA VERAS LINS  
CRM: 2720/SE

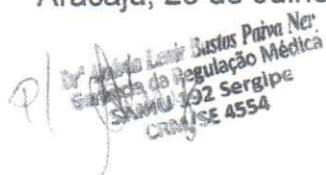
## RELATÓRIO 01076 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1711120099 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 05h33min do dia 12 de Novembro de 2017, para atendimento de vítima identificada como **Rodrigo Euzebio dos Santos**, com relato de **capotamento de carro**, no Povoado Candeias, no município de Moita Bonita.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Itabaiana** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital Regional** do município de Itabaiana, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 25 de Julho de 2018

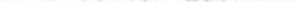


Dr. Ana Luisa Bustos Paiva Neto  
Gabinete da Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CRM/SE 4554

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**

 **Mahindra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRE ANTÔNIO RESENDE DE SOUZA

DE SOUZA

Presento cielo por la tarde  
de viernes 20 de octubre y los  
12 de Noviembre de 2007 (en aves).

et presister: les tissus partagent complètement les fonctions cellulaires basiques et peuvent également exercer des fonctions cellulaires particulières et spéciales.

Páginas anteriores se referem ao  
pôrto de Tucumã, seu sistema sub-  
sidiário. Tucumã é de Quedas e por volta de 1960  
possuía 10 milhares de habitantes. Tucumã é de Quedas e por volta de 1960

Avenida Walter Franco, SN - Centro - Malhador/SE - CEP 49570.000

Av. General Walter Fausto, 500 - Centro - Manaus/AM - CEP 69070-000  
CNPJ nº 13.104.757/0001-17  
Fone: (65) 213441500

MPJ N°13804 757/0003 27

SONE FAX/2813401600

PHONE/FAX (73) 3441690  
Ressources en énergie

Mr. (8004)

ok



(/)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190175574 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 02600459502

**Posição em 15-07-2020 12:55:24**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/03/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/04/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/QmFjhHddw7XsfvgHEapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7Ef8x8RsTYrB5MQI__wpTkQ=">Download</a>
08/03/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6dMvN8YrIRf2ILDdy2papi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7Ef8x8RsTYrB5MQI__wpTkQ=">Download</a>

08/03/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT
------------	--



([https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h6v6M1JwBh4eVa4SkFjd0GHPs7fu7Ef8x8RsTYrB5MQI\\_\\_wpTkQ=](https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h6v6M1JwBh4eVa4SkFjd0GHPs7fu7Ef8x8RsTYrB5MQI__wpTkQ=))



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
  - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

07/08/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000124}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

19/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, com o escopo de juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na exordial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pleito relativo aos benefícios da justiça gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066**

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, com o escopo de juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na exordial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pleito relativo aos benefícios da justiça gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **19/08/2020**, às **19:13:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001498557-71**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

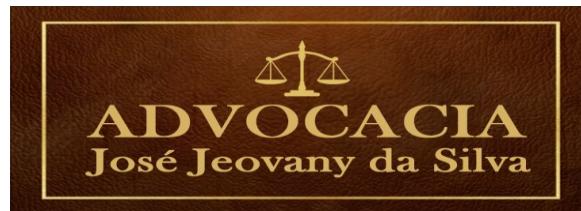
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE MALHADOR - SERGIPE**

**Processo nº 202081200500**

**RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

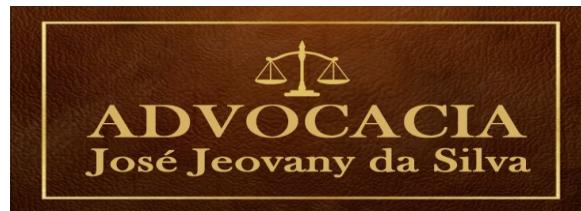
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, vivendo no momento do recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu lesão no joelho esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





---

da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

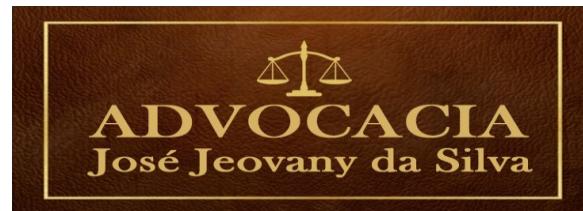
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o queira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.** (Grifou-se).





---

Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Setembro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Olá, Rodrigo.  
CPF: 026.004.595-02

Data de requerimento: 07/04/2020

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

- 1 Recebido pela Dataprev no dia 12/04/2020
- 2 Processamento
- 3 Resultado do Processamento
- 4 Envio para Caixa no dia 15/04/2020
- 5 Pagamentos



Seu Benefício foi aprovado.

Para mais informações sobre o pagamento consulte o site:  
<https://auxilio.caixa.gov.br>

Valor do Auxílio: R\$ 600,00

#### Parcelas de Crédito

Nº	Situação	Data da situação	Valor
1	Creditada	08/05/2020	R\$ 600,00
2	Creditada	25/05/2020	R\$ 600,00
3	Creditada	03/07/2020	R\$ 600,00
4	Creditada	19/08/2020	R\$ 600,00
5	Prevista	-	R\$ 600,00

**Data da consulta: 01/09/2020 às 10:36**

**Como as famílias são identificadas?****Calendário de pagamento**

Para mais informações acesse a página oficial do Auxílio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

04/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista juntada de Manifestação em cumprimento ao Despacho retro faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

04/09/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

18/09/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária, tendo em vista comprovação de cadastro em programa do governo, atestando a hipossuficiência financeira autoral. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente motociclístico relatado pelo autor?

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

**Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066**

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Defiro a gratuidade judiciária, tendo em vista comprovação de cadastro em programa do governo, atestando a hipossuficiência financeira autoral.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente motociclístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 18/09/2020, às 10:05:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001734206-23**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 23/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado nº 202181200184.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202181200184 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA  
[TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202081200500 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000476-66.2020.8.25.0066

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro a gratuidade judiciária, tendo em vista comprovação de cadastro em programa do governo, atestando a hipossuficiência financeira autoral. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. **Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.** Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente motociclístico relatado pelo autor?

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro** : CENTRO

**Cep** : 20031205

**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Malhador**, em 14/01/2021, às 11:04:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000050981-96**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

08/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210208085800477 às 08:58 em 08/02/2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 202081200500

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/09/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 25/09/2018 após 10 MESES da data do alegado acidente noticiado.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 12/11/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/03/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 03164-0  
CONTA: 000000027905-6

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO280320190500000000002370316400000002790584375 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/11/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

---

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art.

1º

(...)

<sup>9</sup>2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 2 de fevereiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MALHADOR**, nos autos do Processo nº 00004766620208250066.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURO LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do laudo de autenticação.

Autenticação: FD6974385FA48220C0DE456AFAD5E2CFBFFD5CF68740P233E496AFDA8081FEE

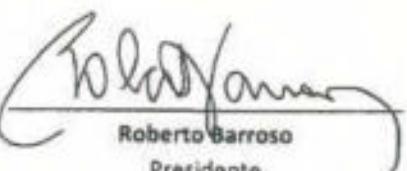
p. 58 para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

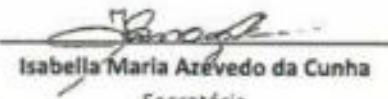
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

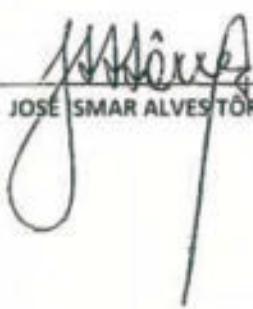
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0EE48056FADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AF0AE5ECFBFFDDCT88740F233E495AFD0A30E1FBE

p. 61 Para validar o documento acesse <http://www.jucesp.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





## PORTARIA Nº 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde tem vista o disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Susep 1541441919052015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações causadas pelas alterações da ALÍM. SICURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.644.733.0001-61, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito geral, extraordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento do capital social em R\$ 400.000,00, dividido e pago R\$ 2.000,000,00, dividido em 170.000.000 ações ordinárias nominativas, acas, valor nominal, e

II - Redação de estatuto social.

Art. 2º Ressalte que o valor de R\$ 100.147,00 do aumento de capital social deve ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde tem vista o disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta do processo Susep 1541441919052015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações causadas pela ALÍM. SICURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.644.733.0001-61, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito geral, extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde tem vista o disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964, dividida entre o artigo 1º da Portaria n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 1541441919052015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração causada pela ALÍM. SICURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.644.733.0001-61, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito geral, extraordinária realizada em 26 de junho de 2017:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 788, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, onde tem vista o disposto na alínea c) do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964, dividida entre o artigo 1º da Portaria n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 1541441919052015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração causada pela ALÍM. SICURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.644.733.0001-61, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito geral, extraordinária realizada em 26 de junho de 2017:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Deng n. 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, páginas 185, modo 1, modo 2: "..., na sessão de discussão de admissibilidade realizada em 27 de novembro de 2017, Vinte e ..., na sessão geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, confirmadas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.165, de 11 de dezembro de 1952, nos artigos 1º e 1º-A do art. 2º da Lei n.º 9.755, de 20 de dezembro de 1998, e no artigo 1º do art. 10 da Decreto-Lei n.º 1.714, de 21 de novembro de 1945, resolve:

Considerando o Decreto Federal n.º 94 (de 10 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Carga Rodoviária e Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 14, de 10 de junho de 2018, que aprova o Regulamento de Ajuste da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de junho de 2018, modo 1, modo 2;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 14, de 10 de junho de 2018, que aprova o Regulamento de Ajuste da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de junho de 2018, modo 1, modo 2, não contempla a adaptação das regras e das equiparações mencionadas abaixo a este item;

Considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 14/2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Regulamentos de Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 14, de 10 de junho de 2018, conforme disposto na Anexa A, e na Anexa B, da Portaria Inmetro n.º 14/2018, que constam na Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 2º Ficam anuladas a Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas, na ordem de protocolo, as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 10º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 11º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 12º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 13º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 14º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 15º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 16º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 17º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 18º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 19º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 20º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 21º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 22º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 23º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 24º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 25º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 26º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 27º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 28º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 29º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 30º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 31º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 32º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 33º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 34º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 35º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 36º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 37º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 38º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 39º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 40º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 41º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 42º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 43º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 44º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 45º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 46º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 47º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 48º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 49º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 50º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 51º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 52º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 53º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 54º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 55º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 56º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 57º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 58º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 59º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 60º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 61º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 62º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 63º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 64º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 65º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 66º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 67º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 68º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 69º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 70º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 71º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 72º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 73º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 74º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 75º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 76º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 77º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 78º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 79º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 80º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 81º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 82º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 83º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 84º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 85º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 86º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 87º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 88º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 89º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 90º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 91º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 92º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 93º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 94º Ficam revogadas as Anexas A e B da Portaria Inmetro n.º 14/2018, as Anexas F e G Anexas a esta Portaria.

Art. 95º Ficam revogadas as Anexas A

P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanceços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

#### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

**Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Benvenguer  
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- 12/11/2016
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475A9E9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B77D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C696

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ESMAR ALVES TORRES (000000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. para  
o festejamento da Independência

Paula Cr. 1.3.96  
Serventia TIFUNOSA  
T. 1.3.1

Paula Cristina A. Gaspar - Art. Total 1 100%  
p. 73

Consulte em <https://www.tci.jus.br/sitopublico>

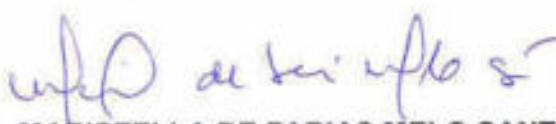
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3.76 Escrivente  
1 12795 46062 série 05077 MIE  
1 AIL 203 3º Lal 8.886/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190175574**

**Vítima: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 12/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190175574**

**Vítima: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 12/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190175574**

**Vítima: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 12/11/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

**Recebedor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Valor: R\$ 843,75**

**Banco: 237**

**Agência: 000003164-0**

**Conta: 0000027905-6**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário com 16 ou 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

026.004.595-02

Nome completo da vítima

Rodrigo Eugênio dos Santos

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Rodrigo Eugênio dos Santos	026.004.595-02	Tarvedor
Endereço	Número	Complemento
Av Getúlio Vargas Battista	02	500
Bairro	Cidade	Estado
Centro	Malhador	SE
Email	CEP	Telefone (DDD)
rodrigo.santos.1991@gmail.com	49.570-000	79.9918-9207

Declaro, sob as penas da lei, para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGENCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

Bradesco

NRO.

237

AGENCIA

NRO.

D/V

3164

D/V

CONTA

NRO.

27905

D/V

6

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

N.º da Conta 18 de 10 de 18

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



## DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06565.0-000240

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Endereço: RUA ANTONIO JOSE SANTANA, CENTRO FONE: (79)3453-1239

### FATO

Data e Hora do Fato: 12/11/2017 - 06:00 até 12/11/2017 - 06:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49560-000

Bairro: Povoado CANDEIAS Cidade: MOITA BONITA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

Tipo de local: VEICULO Meio Empregado: OUTRO

### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: RODRIGO EUZÉBIO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSÉ ELIVALDO DOS SANTOS Nome da mãe: JULIANA EUZÉBIO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 026.004.595-02 RG: 33024286 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 29/10/1993 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: TAXISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR LOURIVAL BAPTISTA Número: 20 Complemento:

CEP: 49.550-000 Bairro: CENTRO Cidade: MALHADOR UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 9885-4439

### HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data e hora acima informada, estava retornando de uma festa na cidade de São Miguel do Aleixo, em companhia dos amigos, WENDELL DA PAIXÃO CUNHA e ANDREW BARBOSA, estando todos no veículo do pai do noticiante, HONDA CITY LX FLEX, ANO 2010, PLACA POLICIAL IAM-8052, CHASSI: 93HGM2520AZ127600, na ocasião, conduzido por WENDELL, sendo que nas proximidades do povoado Candeias, ele perdeu o controle do veículo, vindo o mesmo a capotar na rodovia. Que no acidente, WENDELL faleceu no local, e o noticiante teve lesão no joelho esquerdo, além de escoriações, enquanto que ANDREW teve um corte na cabeça e lesões pelo corpo. Que diante do exposto registra o fato.

Data e hora da comunicação: 25/09/2018 às 10:44

Última Alteração: 25/09/2018 às 10:40

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - delação, de um a seis meses, ou multa.

*Rodrigo Euzebio dos Santos*  
RODRIGO EUZÉBIO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Firmino Correia de Oliveira Neto*  
Firmino Correia de Oliveira Neto  
Responsável pelo preenchimento

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

*Rodrigo Eugênio dos Santos*

CPF da Vítima

*026.004.595-02*

Data do Acidente

*12.11.2017*

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal

Email

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*N.º 392 Da Cunha*, 18 de 10 de 18  
Local e Data

*Rodrigo Eugênio dos Santos*  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

RELATÓRIO 01076 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1711120099 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 05h33min do dia 12 de Novembro de 2017, para atendimento de vítima identificada como **Rodrigo Euzebio dos Santos**, com relato de **capotamento de carro**, no Povoado Candeias, no município de Moita Bonita.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Itabaiana realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital Regional do município de Itabaiana, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 25 de Julho de 2018

— *Patra Neri*

Dr. Adilson Lemos  
Gabinete da Regulação Médica  
SIAHMU 192 Sergipe  
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

## Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03164-0

CONTA: 000000027905-6

---

Nr. Autenticação

BRADESCO2803201905000000000237031640000002790584375 PAGO

6.5 NOV 2018

 <b>DESO</b> COMPAGNA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		Matrícula 256556.0	
Rua Campo de Braga, 131, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST 27.091.690-2			
Nome do Cliente <b>JOSE ELIVALDO DOS SANTOS</b>		CPF: ***.***.***-**	
Endereço <b>AV GOV LOURIVAL BATISTA, 20, MALHADOR, 49570-000</b>			
Documento Referência Usuário <b>113008/00053</b>	Data de Leitura <b>18/07/2018</b>	Horómetro <b>0399999801</b>	Documento / Economia <b>RES: 1</b>
Leit. Anterior: 5349 Leit. Atual: 5349 Consumo Faturado (m3): 10 Resto de consumo (m3): 10 Leitura de Leitura: 30/06. Rio. Paraíba Data da Leit. Anterior: 16/06/18 Dias de Consumo: 30 Média diária (m3): 0,73 Previstos para PROA: Leit. 17/06/18			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
Serviços		Valor	
<b>AQUA</b> <b>ESG010</b>		<b>35,64</b> <b>0,00</b>	
Data Referência <b>07/2018</b>		VENCIMENTO: 25/07/2018	TOTAL A PAGAR: <b>35,64</b>
INFORMAMOS AOS SENHORES USUÁRIOS, QUE O MANUAL DE SERVIÇOS DA DESO, ESTA DISPONÍVEL NO NOSSO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://WWW.DESO-SE.COM.BR">WWW.DESO-SE.COM.BR</a> .			
A FALTA DE PAGAMENTO DESSE FATURA 30 (trinta) dias após seu vencimento, implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 81, Decreto Leitura 27/nov/2011.			
<b>CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195</b> <b>AGÊNCIA VIRTUAL: <a href="http://WWW.DESO-SE.COM.BR/AGENCIAVIRTUAL">WWW.DESO-SE.COM.BR/AGENCIAVIRTUAL</a></b>			
<b>Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º inciso I)</b>			
Parâmetro	Turbidez	Cor	Odo
Nº Mínimo de Amostras Estabelecidas	20	10	20
Nº de Amostras Analisadas	18	18	18
Nº Mínimo de Amostras dos Controles: com resultado 000/00001	18	17	18
* Resultado da amostra é considerado válido se estiver entre 0,00 e 100%.			

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolão para sempre pagamento da nota fiscal contra da energia elétrica - Nº 010.824.579

27 FEVEREIRO 2019

 energisa  
Energisa Sist. de Geração, Distribuição e Venda de Energia Elétrica S.A.  
ENERGISA SÉRGIO-DISTRI.ENERGIA S.A.  
Rua Min. Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.817.462/0001-63 Insc. Est. 278.787.436

## DADOS DO CLIENTE

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
RUA DOS SÍLOS 0217 CASA A  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/912787-9

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2019

07/02/2019

120

14/02/2019

R\$ 99,53

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

 energisa  
Energia, Inovação e Realização

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Roteiro: 05-430-340-7391

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 20/02/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
14/02/2019	R\$ 99,53	912787-2019-02-5

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segundaria de conta.

Billet para simples pagamento na rede fidelizada da energia elétrica. Nº 011.386.305.

15 MAR 2019



## DADOS DO CLIENTE

JULIANA EUZÉBIO DOS SANTOS

AV GOV. JOURNAL BATISTA 0020

MALHADOR

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/135385-3

REFERÊNCIA

FEV/2019

APRESENTAÇÃO

27/02/2019

CONSUMO

225

VENCIMENTO

08/03/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 190,21

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DETALHE ÁGUA

JULIANA EUZÉBIO DOS SANTOS

Roteiro: 16-100-145-4120

83610000001-4 90210049000-9 01353852019-1 02700100019-2



VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

08/03/2019

R\$ 190,21

135385-2019-02-7

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu marcos grancio 2.0. Ribeiro inscrito (a) no CPF/CNPJ 020.003.675-00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Rodrigo Eugenio dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 026.004.535-02, do sinistro de DPVAT cobertura liminal da Vítima Rodrigo Eugenio dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 026.004.535-02, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número		Complemento
<u>Rua dos Sílvios</u>	<u>217</u>		<u>Centro</u>
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Brasília</u>	<u>Brasília</u>	<u>DF</u>	<u>49.680-000</u>
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)	
<u>marcosdiegoribeiro@gmail.com</u>	<u>29.99189207</u>	<u>29.99252568</u>	

N. Sra Do Ceu 18 de JO de 18  
 Local e Data

Assinatura do Declarante  
 Assinatura do Declarante

AMAZON TSG 1725 2019 05 NOV 2019

## DATA SOURCES

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

卷之三

DATA: 12/11/2017 HORA: 07:04 USUARIO: ATACOSUBIR1  
SETOR: 05-SUTURA

NOME : RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS DOC...: 33024286  
 IDADE...: 24 ANOS NASC: 29/10/1993 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO...: RUA FRANCISCO OLIVEIRA NUMERO: 3961  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO...: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-000  
 NOME PAI/MAE.: JOSE ELIVALDO DOS SANTOS /JULIANA EUZEBIO DOS SANTOS  
 UNSAVEL...: O AMIGO TEL...: 0799860742  
 TROCEDENCIA...: ITABAIANA - CENTRO - SE 2  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

EXAMES COMPLEMENTARES:  RAIO X  SANGUE  URINA  TO  
 LÍQUOR  ECG  ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

CLINICOS.

paciente vítima de acidente de trânsito. Vaga de ameaças de morte.

#### NOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

MONSTICO:

CIP:

## PRESCRICAO

#### HORARIO DA MEDICACAO

(luxação anterior do joelho - lesão cruzada posterior)  
Paciente Sg. Stuf APW 7:30 h Dur: 10 min  
reduzida luxação de joelho  
P de contralado.

Dr. Rodrigo Pires S. Lima  
Cirurgia Geral  
CRM-SE 5300

SÄTTÄ

### NOVA DA SANTA

DECIMAO MEDICO  A PEDIDA  EVASAO  DESISTENCIA  
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

#### TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
CREDO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APÓS 48HS

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Rodrigo Pires S. Lima  
Cirurgia Geral  
CRM-SZ 5200

# HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP: PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

## Identificação do Paciente

Nome:

Data de Nascimento:

## Tempo de Espera

04 Horas (Ambulatório)

Até 50 minutos (Emergência)

Imediato (Emergência)

## Busca espontânea

## Gestante

## SAMU

## Acidente de trabalho

Encaminhamento

Ambulância

Corpo de Bombeiro

## Duração da Queixa:

DM

Cardiopatias

HAS

Aguda

Enlistia

Tabagista

Crônica

## Uso de Medicação:

Não

Sim

Qual:

## Alergias:

Não

Sim

Qual:

## Sinais Vitais:

## Escala de Coma e Glasgow:

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motoria	TOTAL

## Sistema Nervoso

## Sistema Respiratório

## Sistema Cardiovascular

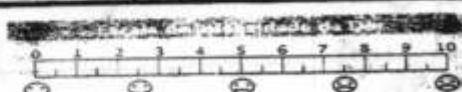
Consciente	Inconsciente	Eupneico	Tosse	Normocárdico	Hipotensu
Orientado	Desorientado	Oriopneia	Hemoptise	Hipertensu	Hipertensu
Confuso	Confuso	Taquipneico	Secreção	Dor Torácica	Bradicárdico
Tontura	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Ritmico	P. Arritmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

## S. Gastrointestinal

## Sistema Geniturinário

## Sistema Endoarticular

Flacidez	Hemorrémeze	Anúria	Micturíria	C/Sedimentos	Artralgia	Atrofia
Glaucozo	Melena	Colúria	Hemaniria	Giordano	Cervicalgia	Lombalgia
Emese	Constipação	Oligúria	Polaciúria		Espasmos	Câimbra
Pirose		Disúria	Priapismo		Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Impido e Claro		Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada	+		Susp. Fratura/Qual?	



## Especialidade:

Clinico

Cirúrgico

Pediátrico

Oriopédico

Enfermagem

## Classificação de Risco

Vermelho

Laranja

Amarelo

Verde

Verde

## Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

## Evolução de Enfermagem

≠ ORTOPEDIA

Paciente vítima de queda por acidente do crânio, apresentando luxação e angulo do joelho (R). Fissuras distais simétricas (medial e tibial posterior) (R)

Anotação de Enfermagem

Data/Hora

ed = Reduzida Incurvada  
Imobilizada

Dr. Mário Henrique Sá Sá  
Médico - CRM SE 5109



Clinica & Hospital

Paciente : RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS  
 Convênio : AMB - ITABAIANA  
 Protocolo: 1251074 / 1

Idade : 24 anos

Página: 1

Data : 16/12/2017

### RM (EXTREMIDADE) SEM CONTRASTE

#### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

**Técnica:** Exame realizado em aparelho de 1,5 T, com aquisições multiplanares com ponderação T1, T2, GRE e DP, com e sem saturação de gordura.

#### Relatório:

Pequeno derrame articular.

Meniscos com aspecto preservado.

Edema / impactação óssea / microfratura na porção anterior do côndilo femoral medial. Discreto edema subcondral posterior no planalto tibial medial. Achados relacionados a mecanismo de lesão ligamentar.

Rotura praticamente completa na porção central do ligamento cruzado anterior.

Rotura parcial extensa na porção proximal e central do ligamento cruzado posterior, menos evidente que a lesão do cruzado anterior.

Afilamento importante indicando lesão parcial extensa na porção proximal do ligamento colateral lateral, com edema periligamentar. Achados semelhantes no tendão popliteo proximal, adjacente.

Lesão de espessura parcial, na porção proximal do ligamento colateral medial, notadamente posterior, com edema periligamentar.

Demais estruturas do canto pôsterolateral sem alterações.

Patela com situação habitual, sem sinais de subluxação ou inclinação lateral.

Fissura condral profunda no fundo / faceta medial da tróclea, sem alterações subcondrais.

Tendão do quadriceps e patelar sem alterações significativas.

Atenciosamente,

Dr. ARIANA CARLA VERAS LINS  
 CRM: 2720/SE

Paciente : RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

Idade : 24 anos

Convênio : AMB - ITABAIANA

Página: 2

Protocolo: 1251074 / 1

Data : 16/12/2017

semedi  
Clínica & Hospital

## RM (EXTREMIDADE) SEM CONTRASTE

Alteração de sinal e edema periligamentar na porção mais distal do retináculo medial da patela indicando lesão intersticial.

Estiramento dos gastrocnemios.

Minimo edema peritendineo no trajeto da pata de ganso.

Não há evidências de formações com efeito expansivo no segmento analisado.

Líquido laminar no recesso gastrocnemio medial / semimembranoso.

Edema de subcutaneo.

Feixes neurovasculares sem alterações.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup>. ARIANA CARLA VERAS LINS  
CRM: 2720/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRE ANTÔNIO RESENDE DE SOUZA

Rodrigo Góesko dos Santos

Relatório

Presente scimus fui intitular  
de Oficial de enfermagem na data  
12 de Novembro de 2014 (em 11 anos).

e apresentar: Rodolfo profissional exer-  
cendo nos mesmos exercícios de ligamento cervical  
anterior e posterior extensor no processo per-  
tineo e cervical da ligamento curvo posterior.

Praticante impossível aderindo logo pro-  
cessos extensores no processo posterior da ligamenta  
celo deles em esfera peripheria. Ademais  
semelhante no tecido popliteo posterior  
adiposo. Teste de pressão posterior no  
processo posterior da ligamenta celo deles medias  
medial, anterior e posterior, em esfera peripheria  
por - Dentes e mandíbula seu sistema

Praticante impossível no fundo no fun-  
dimento medial da articulação, seu sistema sub-  
condílio. Tendo de quadriceps e perolungas si-  
noso. Pogues e nádegas articuladas. Eles  
em superfície ossos, nádegas e mamas no redor

Avenida Walter Franco, SN - Centro - Malhador/SE - CEP 49570.000

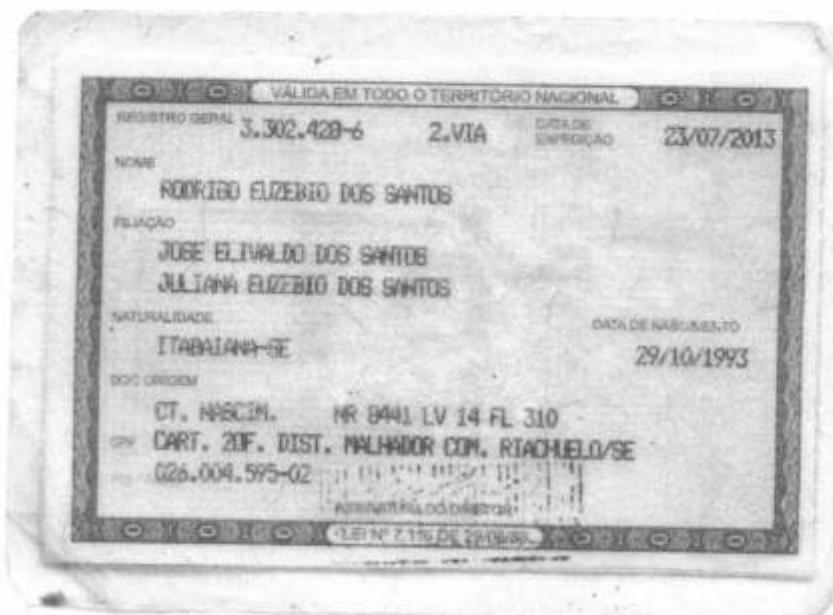
CNPJ N° 31.104.757/0901-77

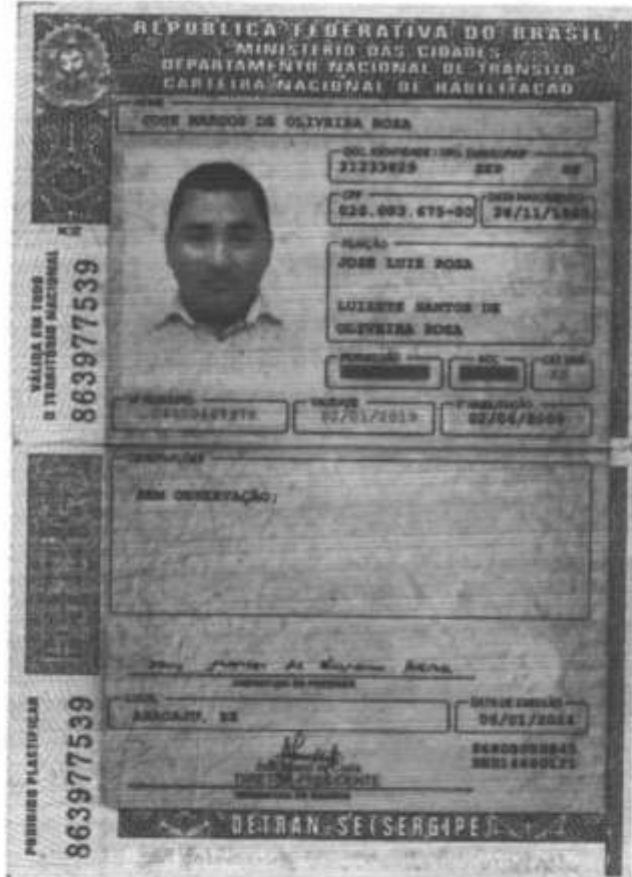
FONE/FAX (79) 3441690

Responsável: Walter

Walter (80169)

15 NOV 2010





21 FEB 2019

65 NOV 2010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - SE      N.º 012161706600  
LS: 84470093487

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PLA	ODD. REG. VEH.	TRÍTIC
1	00209580907	00000000000
NOME DO PROPRIETÁRIO		
JOSE ELIVALDO DOS SANTOS AV. LOURIVAL BATISTA, 29 CENTRO 49370000 - MACHADOUR-SE		
PLACA	107.747.172-68	1AMB052
NOME ANTERIOR		
PRO. COMERCIAL DE VENDA (CÓD. 112)		
PLACA ANTIGA	93H0M2520A2127800	CHASSI
ESPECIE, TIPO		COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMÓVEL / MARCA/ MODELO		ALCO/ GASOL
HONDA/CITY LX FLEX		ANO FAB. / ANO MOD.
CAPACITAC	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
SP/116CV/1496	PARTIC	CINZA
OBSERVAÇÕES		
AL. FIDELIS - BANCO X FAUCHER S.A.		DATA
MACHADOUR-SE		27/10/2015
LICENCIAMENTO DA MTA/NETO (SEU/PRINCIPAL)		

### Solicitação de Ré - Análise

Eu: Rodrigo Euzebio Dos Santos portador do RG : 3302428-6 CPF : 026.004.595-02 residente na Avenida Lourival Batista Nº 20 Bairro : Centro Cidade: Malhador -SE, Cep: 49570-000 venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Pericia médica para o meu processo ,pois não foi liberado nada para as lesões que mim encontro ,envie relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EM JOELHO ESQUERDO** sinto muitas dores horríveis não trabalho não consigo andar direito fico a merecer dos outros por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma pericia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão ,agradeço desde já.

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 21/01/2019

Rodrigo Euzebio dos Santos

RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

TESTEMUHAS:

Galdilide D. feso

maria Debora Santos Costa Oliveira

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190175574      **Cidade:** Moita Bonita      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 12/11/2017      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/03/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** LUXAÇÃO DO JOELHO ESQUERDO COM LESÃO LIGAMENTAR.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

ALTA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO JOELHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE  
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu ( nome completo ) Welling Evangelista,  
 ( nacionalidade ) Brasileiro, ( profissão ) motorista, portador da cédula  
 de identidade RG nº 3.352.428-6, emitido pela SSP / (UF) SE,  
 inscrito sob o CPF nº 026.024.595-02, residente na ( endereço  
 completo ) Fazenda Lourival Batista, na cidade de  
Malhador, ( UF ) SE, CEP 49570-000, nomeio e  
 constituo meu procurador, ( nome do representante ) Rodrigo Franco de Souza  
 ( nacionalidade ) Brasileiro, ( profissão ) computador, portador da cédula  
 de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,  
 inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na ( endereço  
 completo ) Rua Dos Sulus, na cidade de  
N. Sra Da Cunha, ( UF ) SE, CEP 49.680-000, a quem confiro  
 amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e  
 documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO  
SEGURO DPVAT** da vítima ( nome da vítima ) Rodrigo Cruzinho dos Santos  
 junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

( local e data ) Malhador 03/10/2018

( assinatura ) Welling Evangelista

( RG ) 3.302.408-6

<b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO / MALHADOR - SE</b>	
Ailton Passos de Oliveira Tabelião Titular <input type="checkbox"/>	Reconheço a Firma por Autenticidade de: <u>Rodrigo Evangelista</u> <u>dos Santos</u>
Elizabeth Gomes Escrevente <input checked="" type="checkbox"/>	Em Teste ( <input type="checkbox"/> ) dou fe da verdade <u>03/10/18</u>
Data Selo Digital de Fiscalização - Tribunal de Justiça de Sergipe SELO TJSE: 201829619005592 www.tjse.jus.br/ 1YMYY8J	Assinatura

OBS: ( a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE )

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0072051/19

**Número do Sinistro:** 3190175574

**Vítima:** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

**CPF:** 026.004.595-02

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 12/11/2017

**Titular do CPF:** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

**RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS : 026.004.595-02**

Comprovante de residência

## ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 15/03/2019  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/03/2019  
Nome: RODRIGO SILVEIRA DE OLIVEIRA  
CPF: 011.995.625-05

RODRIGO SILVEIRA DE OLIVEIRA

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190175574      **Cidade:** Moita Bonita      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 12/11/2017      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 22/03/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** LUXAÇÃO DO JOELHO ESQUERDO COM LESÃO LIGAMENTAR.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

ALTA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO JOELHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

08/02/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

16/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202181200184, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



**DESTINATÁRIO**

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**AR958349117SG**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)**

Referente ao processo de nro. 202081200500 e mandado nro. 202181200184

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º _____ / _____ / _____ :	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa de devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<i>VINICIUS DE S. G. SOUZA Matr.: 8.961-312-0</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR	27 JAN 2021		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	<i>Gabriela de Oliveira RG: 29.483.905-05</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

22/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

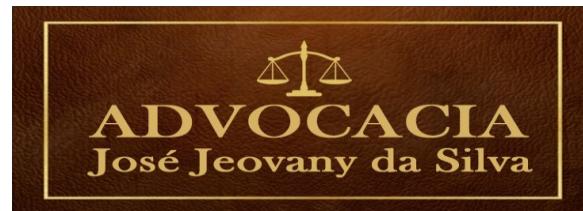
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE MALHADOR - SERGIPE**

**Processo nº 202081200500**

**RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

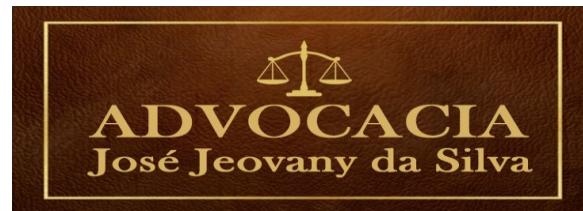
### **SOBRE O MÉRITO**

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo





---

indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lídima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

## **PEDIDOS FINAIS**

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de Fevereiro de 2021.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

23/02/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

24/02/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Inexistindo preliminares, o ponto controvertido é o grau da lesão sofrida pelo autor. A questão de direito, por sua vez, reside no valor da indenização devida. O ônus da prova deve ser distribuído normalmente, nos termos do art. 373. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, proceda-se ao agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCPV, conforme já determinado no despacho inicial. Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em convênio com a Seguradora Lider, uma vez que foi concedido a autora o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, ex vi do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC. Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento do autor. Declaro saneado o processo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Malhador

Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cuida de AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ajuizada por RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. , todos devidamente qualificados e representados nos autos.

O autor encontra-se como carona no veículo automóvel Honda/City, conduzido por Wendell da Paixão Cunha, quando este perdeu o controle do veículo, vindo ele a capotar na rodovia Destarte, o Requerente sofreu lesão no joelho esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos). Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder. Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$843,75. Desta forma, a parte autora requereu a concessão a gratuidade da justiça. Requereu , também, pela procedência total dos pedidos. Assim como, requereu a designação de perito com a finalidade de verificar o grau de invalidez do requerente.

Na decisão de fl. 38 foi deferido o pedido a gratuidade judiciária ao autor.

Na contestação, a parte demandada afirmou que a parte autora foi vítima do acidente automobilístico dia 12/11/2017 e que apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 25/09/2018. Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT. A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. Assim, o requerido demandou pela impossibilidade de inversão do ônus da prova. Pugnou, também, pela realização de perícia técnica, como forma de fixar o valor indenizatório. Ademais, pugnou pela aplicação do pagamento de juros e correção monetária a partir o ajuizamento da presente ação.

Em réplica, o autor rechaça os argumentos defensivos, reitera os termos da inicial .

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 357, que, em não ocorrendo extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, parcial ou integral, deverá o juiz proferir decisão de saneamento e organização do processo, na qual irá:

Art. 357 [...]

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Inexistindo preliminares, o ponto controvertido é o grau da lesão sofrida pelo autor. A questão de direito, por sua vez, reside no valor da indenização devida.

O ônus da prova deve ser distribuído normalmente, nos termos do art. 373.

Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, proceda-se ao agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCPV, conforme já determinado no despacho inicial.

Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo tal montante ser pago pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em convênio com a Seguradora Lider, uma vez que foi concedido a autora o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos, *ex vi* do disposto no art. 465 § 1º, incisos II e III do CPC, observando-se que os quesitos da requerida já foram apresentados à fl.66.

Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, podendo os assistentes técnicos, em igual prazo, oferecer seus pareceres, conforme art. 477, § 1º do novo CPC.

Outrossim, após confirmação da perícia, intime-se pessoalmente o requerente para comparecer ao exame designado.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Cumpridas as diligências acima, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de designação de audiência de instrução para tomada do depoimento do autor.

Declaro saneado o processo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **24/02/2021, às 15:06:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000361130-54**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

02/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 202081200500

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 2 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

12/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que existe informação datada de 14/01/2021 nos autos acerca de agendamento de perícia para o dia 23/03/2021 com a respectiva publicação via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

01/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 210324034404769 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 31/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 49288021404 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1613909
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	31/03/2021
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

07/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 202081200500

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

MALHADOR, 5 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL					
30/03/2021		30/03/2021		0					
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA					
30/03/2021		016139095		ESTADUAL					
UF/COMARCA	SE	ORGÃO/VARA	Vara Cível	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)				
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ					
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ					
RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS		FISÍCA		02600459502					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA									
3754B37B2F41990D									
CÓDIGO DE BARRAS									
04791.59097 00001.601616 39095.047633 6 85890000025000									

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202081200500**

**CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 13/04/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01613909-5	Autenticação Mecânica

** Banese 047-7 04791.59097 00001.601616 39095.047633 6 85890000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>13/04/2021</b>
Beneficiário <b>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE</b>					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 24/03/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 24/03/2021	Nosso Número <b>01613909-5</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

19/04/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Em razão de "informações" datada de 14/01/2021 e a existência de perícia já agendada no SCPV bem como de juntada retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

12/05/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a certidão de fl. retro, aguarde-se a realização da perícia já agendada. \*

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066**

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a certidão de fl. retro, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

\*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador, em 12/05/2021, às 12:59:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000961471-57**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

25/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Informo que há, na resenha processual do SCPV, perícia (Ortopedia DPVAT, perito Leandro Koiti Tomiyoshi solicitada na data de 14/01/2021) agendada para a data de 23/03/2021 das 07hs às 10hs. Entretanto, não há informação acerca da realização ou não da perícia mencionada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

25/05/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

25/05/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o Sr. Perito indicado em certidão de fl. retro, solicitando-lhe informações acerca da realização do estudo designado para março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066**

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o Sr. Perito indicado em certidão de fl. retro, solicitando-lhe informações acerca da realização do estudo designado para março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, Juiz(a) de Malhador, em 25/05/2021, às 12:08:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001056424-79**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

11/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Envio de email.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Zimbra****malhador@tjse.jus.br****202081200500 - informações****De :** Distrito de Malhador <malhador@tjse.jus.br>

sex, 11 de jun de 2021 14:12

**Assunto :** 202081200500 - informações 1 anexo**Para :** leandrotomiyoshi@yahoo.com.br

Ao Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT

Encaminho o presente a fim de **solicitar informações** acerca de perícia agendada para a data de 23/03/2021 de 07:00 às 10:00 hs nos autos 202081200500 conforme o seguinte despacho: "Intime-se o Sr. Perito indicado em certidão de fl. retro, **solicitando-lhe informações** acerca da realização do estudo designado para março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho em anexo.

Atenciosamente,

 **202081200500 - informações.pdf**  
27 KB



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

15/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito, Este perito realiza as perícias no Fórum Gumercindo Bessa as atividades estão suspensas, quando retornar estarei remarcando uma nova data. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO: 202081200500

Ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito,

Este perito realiza as perícias no Fórum Gumercindo Bessa as atividades estão suspensas, quando retornar estarei remarcando uma nova data.

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 15 de junho de 2021.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

16/06/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MALHADOR DA COMARCA DE MALHADOR**  
**Av. Walter Franco, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202081200500

**DATA:**

16/06/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, tomarem ciência da manifestação do Sr. Perito e requererem outras providências que entendam cabíveis e necessárias. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. \*

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Malhador**

---

**Nº Processo 202081200500 - Número Único: 0000476-66.2020.8.25.0066**

**Autor: RODRIGO EUZEBIO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, tomarem ciência da manifestação do Sr. Perito e requererem outras providências que entendam cabíveis e necessárias.

Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

\*



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Malhador**, em **16/06/2021**, às **14:04:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001211782-31**.

---